

mencionadas, e reciprocas Instrucções, para o que sô  
hê necesario, no tempo, que mediar, atendermos as  
materias, que dependem da minha deliberação, e da  
de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, por serem restrictas â não se poderem  
praticar, sem que ambos na jurisdicção, que nos toca,  
a regulemos sobre o plano, que acharmos mais con-  
ducente â concervação e subsistencia das ditas forças,  
donde podem ir os mantimentos, e a forma para se  
conduzirem; porq<sup>ue</sup> de outra sorte serâ sacrificarmos  
as pessoas de que se compoem, antes de avistarmos o  
inimigo, e deixar-lhe o Paiz livre, para o senhorearem  
sem trabalho. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica  
12 de Dezembro de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr. D.  
Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N. 15

(Subscripto)

N. 16

Na carta, que V. Ex.<sup>a</sup> me escreve de quinze de  
Novembro me diz, remete hũa precatoria desa Pro-  
vedoria para haver de se cobrar nesta de Minas Ge-  
raes o que na mesma se expresava; e não achando eu  
no maso, que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio, falei ao Dezemb<sup>or</sup>  
Prov.<sup>or</sup> da Real fazenda, persuadindo-me veria inclusa  
na que V. Ex.<sup>a</sup> lhe destinou, que me certificou dizendo,  
que ainda que desejava sem embargo da informidade  
della, remeter a dita importancia em obsequio de V.  
Ex.<sup>a</sup>; se lhe dificultava o praticalo pelas razões, que  
me expoz, e farâ patentes na resposta da que recebeo.

Sei, que não hê pretexto, mas justo embaraço pelaz  
consequencias, que lhe podião resultar de adiantar  
esta remesa antes de cobrar, e não se achar o deve-  
dor originario neste Paiz, mas rezidir na nossa Corte,



que a não militarem as mesmas, pode V. Ex.<sup>a</sup>. acreditar, que eu me não pouparia em concorrer quanto me fosse justo, não sô nesta materia, mas em todas as mais, que discerem respeito a V. Ex.<sup>a</sup>, ainda não sendo relativas ao Real Serviço, como lhe segurei Logo que V. Ex.<sup>a</sup> chegou a Rio de Janeiro em carta incluída no maso, que dirigî pella Secretaria da mesma Capital, felicitando-o de haver arribado ao seu posto. Deus g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Villa Rica 12 de dezembro de 1765— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr D. Luiz Antonio de Souza— Fiel captivo, e obsequioso venerador de V. Ex.<sup>a</sup>— *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N. 17

(Sobscripto)

N. 18

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.— Na Capitania de V. Ex.<sup>a</sup>, e de Minas Geraes hão de haver mais criminosos de delictos atrozes, sem que as suas e minhas diligencias dentro dellas por mais activas, repetidas e vigorozas, que sejam posão conseguir a prizão dos referidos com q' deve V. Ex.<sup>a</sup> reflectir não lhes servir sô de azilo, transferirem-se de hua para outra; mas o aberto, extenço, e despovoado de todos lhes facilitar nas mesmas, em que os cometem partes tão exquisitas, que se não há algum confidente, que por conveniencia os entregue, ou a casualidade, e seu delicto, lhes não escurece a razão para que desenganados na persuasão de menos Lembrança delles, se resolvão andar com menos cautela, fica sendo inutil toda a vigilancia, mayorm.<sup>te</sup> quando os matos lhes administrão o sustento, com q' întertem tantos milhares de Indios.

Não digo a V. Ex.<sup>a</sup>, que alguns deixem de ter passado para esta Capitania, assim como desta p.<sup>a</sup> esa

